



**Estado de Mato Grosso**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Rua Mato Grosso, 943 -centro -fone PABX-(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 - E-mail  
prefgnt@terra.com.br

---

**LEI Nº 049 DE SETEMBRO DE 1998.**

**“DISPÕES SOBRE O DESMATAMENTO,  
CONSERVAÇÃO, E LIMPEZADAS  
LATERAIS NAS ESTRADAS  
MUNICIPAIS.”**

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O desmatamento, conservação e limpeza nas laterais das estradas Municipais é de total responsabilidade do proprietário da área por onde passar a estrada.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido um desmatamento um desmatamento mínimo de 10 (dez) metros do centro da Estrada para cada lateral.

ARTIGO 3º - Em caso de não cumprimento da presente Lei, pelo proprietário do imóvel, dos serviços, mediante emissão de guia de arrecadação, sujeita a inscrição em dívida ativa.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Setembro de 1998.

ANTÔNIO DE DEUS DA SILVA  
Prefeito Municipal